



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 21/05/2025 17:46:12.120 - Mesa

PL n.2445/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita de salas de aula e demais instalações ociosas de escolas da rede pública de ensino, nos períodos em que não estejam sendo utilizadas, para o funcionamento de cursos comunitários, populares ou sociais que tenham por objetivo:

I – a preparação de estudantes para vestibulares, ENEM e exames de acesso à educação técnica e superior;

II – o oferecimento de cursos preparatórios para concursos públicos e programas de pós-graduação;

III – o reforço escolar e atividades de nívelamento educacional;

IV – a capacitação de professores, tutores voluntários e lideranças educacionais;

V – o ensino de línguas estrangeiras ou de conteúdos complementares que ampliem o repertório cultural e acadêmico dos participantes.

Art. 2º Somente poderão pleitear a cessão:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;



II – movimentos sociais e coletivos educacionais regularmente constituídos;

III – universidades e instituições de ensino superior que desenvolvam projetos de extensão voltados para a educação popular;

IV – grupos comunitários compostos por educadores e voluntários que comprovem atuação regular.

Art. 3º A cessão deverá observar os seguintes critérios:

I – ausência de fins lucrativos e gratuidade das atividades ofertadas;

II – inexistência de espaço próprio da entidade proponente;

III – comprovação de atuação comunitária contínua ou com plano de trabalho;

IV – apresentação de plano pedagógico básico, com grade horária, metodologia e estimativa de beneficiários;

V – responsabilidade por eventual uso de equipamentos e preservação das dependências físicas da escola;

VI – anuênciia da direção escolar e homologação da Secretaria de Educação competente.

Art. 4º O Poder Público poderá oferecer apoio técnico e material às entidades responsáveis pelos cursos, a depender da disponibilidade orçamentária, incluindo:

I – cessão de materiais escolares excedentes;

II – uso de equipamentos como projetores, lousas digitais e acesso à internet;

III – parceria com instituições de ensino superior para formação de voluntários e tutores.

Art. 5º Fica instituída a Rede de Apoio à Educação Comunitária, composta por representantes da sociedade civil, universidades e secretarias de educação, com o objetivo de:



* C D 2 5 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *

- I – acompanhar a execução dos cursos comunitários;
- II – garantir que o uso dos espaços escolares observe critérios de inclusão, diversidade e responsabilidade pedagógica;
- III – fomentar a formação continuada de voluntários;
- IV – criar um banco nacional de cursinhos populares e comunitários.

Art. 6º Esta Lei também se aplica, mediante regulamentação, aos espaços de uso comum em condomínios residenciais públicos ou subsidiados por programas habitacionais, com vistas à promoção da educação comunitária local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar um passo decisivo rumo à democratização do acesso à educação superior e técnica, aproveitando os espaços ociosos da rede pública para fortalecer iniciativas comunitárias de ensino. Tal medida se justifica:

Pelo aumento da desigualdade no acesso ao ensino superior, especialmente entre jovens de baixa renda e de regiões periféricas e rurais.

Pelo histórico de sucesso dos cursinhos comunitários, que têm demonstrado forte impacto social com baixíssimo custo público.

Pela demanda reprimida em estados como Roraima e na região Norte, onde a oferta de cursinhos pagos é escassa e a evasão escolar, alta.

Segundo dados do IBGE (2022), cerca de 30% dos jovens entre 18 e 24 anos no Brasil não estão matriculados nem no ensino superior



* C D 2 5 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *

nem inseridos no mercado de trabalho, o que reforça a importância de políticas de inclusão educacional.

Em Roraima, levantamento da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de 2024 demonstrou que mais de 70% dos estudantes do interior do estado não têm acesso a preparatórios para o ENEM ou vestibulares.

A proposta também garante critérios de segurança, gestão democrática, formação pedagógica e fiscalização do uso dos espaços, resguardando o patrimônio público e a boa-fé da sociedade civil.

Por fim, a instituição da Rede de Apoio à Educação Comunitária cria um mecanismo permanente de suporte a esses projetos, ampliando sua sustentabilidade e alcance nacional.

Diante do exposto, peço o apoio dos(as) nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *